

PORTARIA GM Nº 3.090 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, REPUBLICADA EM 30/12/11.



Revoga a Portaria nº 246, de 17 de fevereiro de 2005.

Altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).

Acresce no art. 2º da PT 106 que os SRT deverão acolher pessoas com internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia. São unidades de moradia, inseridas na comunidade, devendo estar fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas, estando vinculadas a rede pública de serviços de saúde. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

Os SRT são constituídos nas modalidades Tipo I e Tipo II definidos conforme tabela abaixo (**Anexo I** da Portaria).

Modalidade	População	Nº de moradores		Foco do cuidado	Profissionais
		Min	Max		
Tipo I	Pessoas com transtorno mental em processo de desinstitucionalização.	04	08	- Criação de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social; - Acompanhamento em consonância com PTI; - Processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, etc).	Poderá contar com 01 cuidador de referência.
Tipo II	Pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos.	04	10	- Encaminhamento previsto no PTI elaborado por ocasião do processo de desospitalização; - Reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente.	Para cada grupo de 10 moradores orienta-se que tenha 05 cuidadores em regime de escala e 01 técnico de enfermagem diário.

Para as 02 modalidades de SRT:

- O ambiente doméstico deve constituir-se conforme o definido na Portaria nº 106/GM/MS de 2000.
- Incentivo financeiro de custeio para implantação e/ou implementação: R\$ 20.000,00, com transferência fundo a fundo em parcela única. Após o recebimento do recurso o gestor deverá implantar o SRT no prazo de 03 meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme **Anexo II** da Portaria.
- Os recursos são destinados a grupos de moradores e não a módulos assistenciais. Os valores constam nas tabelas do **Anexo III** da Portaria e serão repassados a contar da habilitação do serviço pelo MS.
- Os SRT existentes e os novos deverão ser cadastrados na modalidade Tipo I ou II no MS mediante apresentação da documentação especificada no **Anexo IV** (Cadastramento para repasse de recurso financeiro de custeio mensal de SRT Tipo I e SRT Tipo II) e **Anexo V** (Cadastro Nacional dos Serviços Residenciais Terapêuticos) da Portaria.
- A habilitação dos serviços já existentes e dos novos serão objetos de portarias específicas após análise da documentação enviada ao MS.
- As Secretarias Estaduais, Distritais e Municipais de Saúde, com o apoio técnico do MS estabelecerão rotinas de acompanhamento, supervisão, controle e avaliação para a garantia do funcionamento com qualidade dos SRT.

SAIBA MAIS NO LINK: <http://www.brasilsus.com.br/legislacoes/gm/101720-3090.html?q=>